



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Cornélio Procópio
Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2017 – PROFMAT-UTFPR

Estabelece procedimentos para o processo de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* anteriores a matrícula no PROFMAT-UTFPR-CP.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 57 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG) e artigo 24 do Regulamento Interno, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o processo de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *Stricto Sensu* anteriores a matrícula e transferência de alunos. Resolve:

Art. 1º - Será aceita a transferência de aluno de outro polo do PROFMAT desde que tenha sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação.

Art. 2º - O aproveitamento de créditos é permitido somente aos estudantes regulares matriculados no Mestrado em Matemática em Rede Nacional.

Art. 3º - Os créditos somente serão aproveitados se oriundos de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo Único: A validação de créditos, obtidos em disciplinas cursadas no exterior será deliberada pelo colegiado do PROFMAT-UTFPR-CP.

Art. 4º - O aluno deve requerer a validação de créditos obtidos anteriormente até o final do primeiro ano letivo.

Artigo 5º O estudante de mestrado poderá validar, por meio de processo fundamentado e comprovado, até 48 créditos referentes as disciplinas do programa.

§ No primeiro ano letivo será permitido validar os créditos de somente uma disciplina obrigatória em cada semestre, MA11 ou MA12 no primeiro semestre e MA13 ou MA14 no segundo semestre, devendo ser a disciplina convalidada aquela com maior conceito final. Não será aceito convalidação de créditos das disciplinas de qualificação que tenham sido concluídas a mais de dois anos.

Art. 7º - É vetado o aproveitamento de créditos em disciplinas do tipo seminários e estudos especiais.

Art. 6º - Para efeito de validação de créditos cursados em disciplinas, um crédito equivale a 15 (quinze) horas aula.

Art. 8º - O processo de validação de créditos deverá constar de:

Requerimento do estudante, com justificativa e manifestação favorável do orientador;

Comprovação da conclusão da disciplina a ser validada;

Informações da disciplina a ser validada em documento oficial da instituição na qual os créditos foram realizados

- a) Nome da disciplina;
- b) Ementa completa;
- c) Instituição;
- d) Ano de conclusão da disciplina;
- e) Frequência e conceito.

Parágrafo Unico: Para créditos obtidos em disciplinas do PROFMAT em alguma Instituição Associada, basta o requerimento no momento da matrícula. A verificação, no sistema do programa, dos conceitos obtidos nos cursos é comprovação suficiente dos demais requerimentos.

Art. 9º - Caberá ao colegiado emitir parecer favorável ou desfavorável a solicitação de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* no PROFMAT-UTFPR-CP.

Art. 10º - Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional.

Art. 11º - Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 10 de agosto de 2017.

Michele Cristina Valentino
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Cornélio Procópio

Instrução Normativa aprovada na reunião do colegiado do PROFMAT-CP realizada em 09 de Outubro de 2017 (Ata 07/2017).